



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

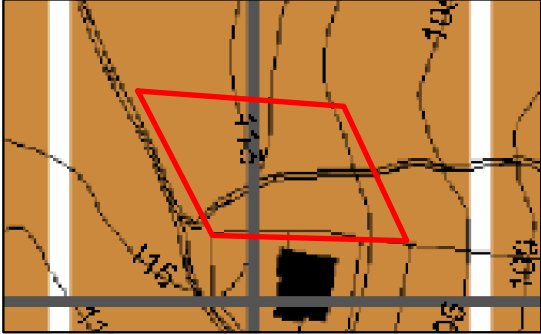
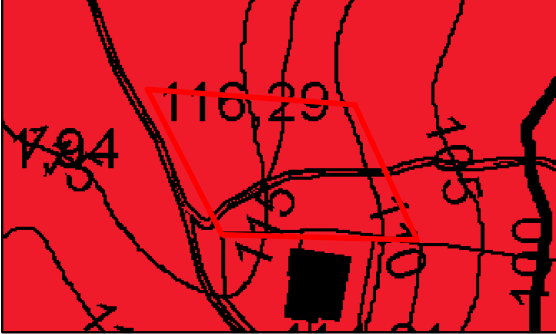

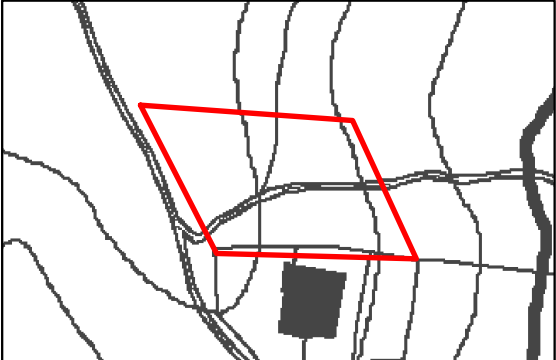
1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO
N.º DO PROCESSO : 146/24DP2RPDM
NIPG : 3829/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO	
	Regulamento
X	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO
<p><i>"Exmos. Senhores. Por protocolo celebrado em 2022 entre mim e a Junta de Freguesia de Recarei, cedi gratuitamente ao domínio público a área de 563,7 m2 do meu prédio, para execução de um novo caminho público que permitisse ligar a Rua da Lamela ao caminho do Cabouco (processo de discriminação 213/23G e 379/23G dessa câmara). Entre o referido novo caminho público e a moradia existente a Sul, ficou a parcela de terreno que assinalo, parcela essa em que – se assim me for permitido – e uma vez que se encontram asseguradas as infraestruturas de água, electricidade e estrada pavimentada, pretendo construir uma moradia no prazo de 3 a 4 anos. Venho solicitar que a área classificada como Espaço Urbano de Baixa Densidade (BD) em lugar de terminar junto à dita moradia existente, seja estendida até ao referido caminho público, conforme assinalo na planta. Solicito a boa aceitação e bom deferimento"</i></p>

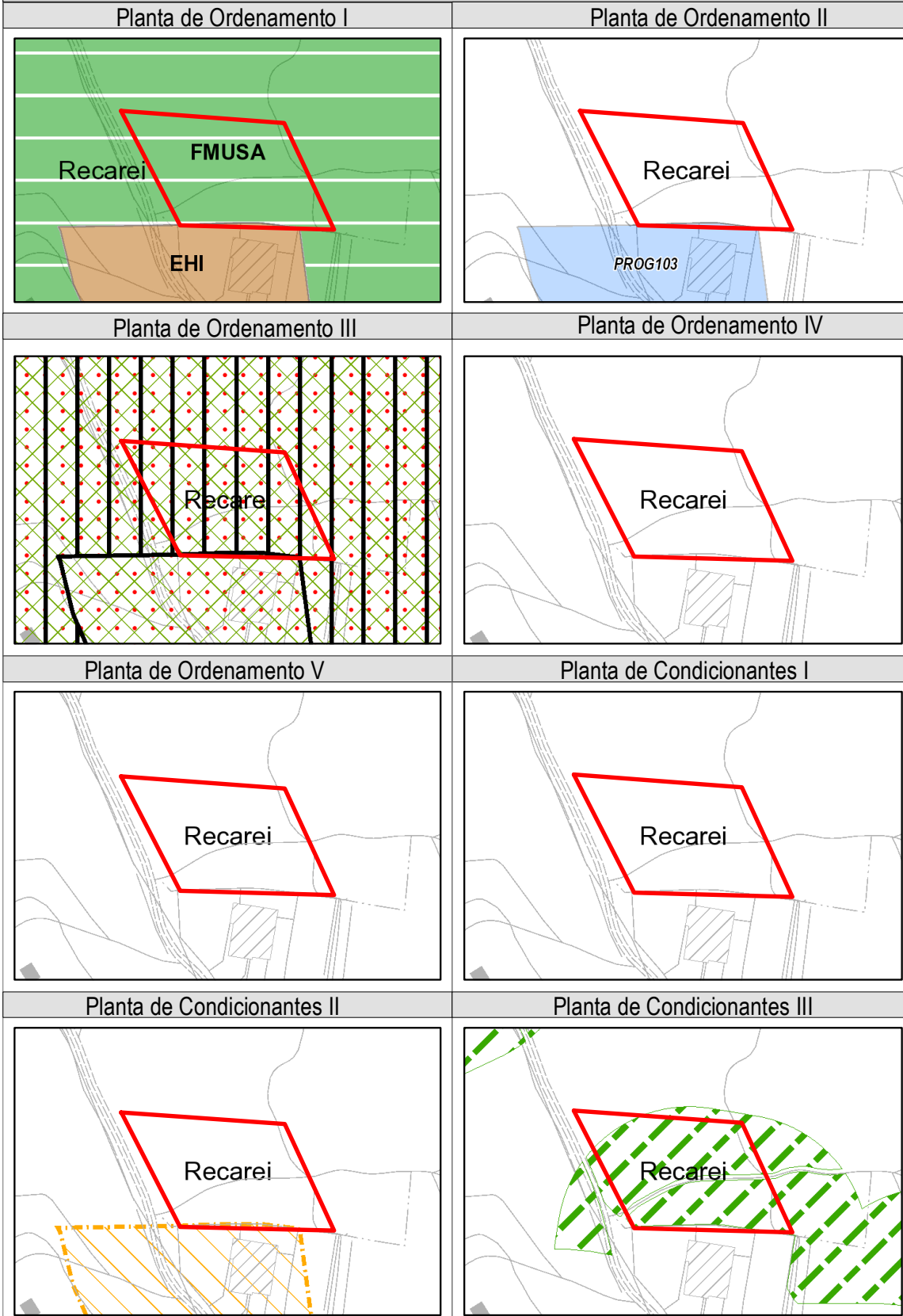




5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)	
Planta de Ordenamento	Planta Anexa à Planta de Ordenamento
	
Planta de Condicionantes	Planta Anexa à Planta de Condicionantes
	



6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. PONDERAÇÃO / ANÁLISE TÉCNICA

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. A classificação de solo urbano segue o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e que cumpre cumulativamente os critérios descritos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto.
2. A pretensão situa-se na continuidade do solo urbano, numa área classificada como solo urbano desde o PDM de 2.ª geração, publicado em 2014, que foi integrada em solo rústico na proposta de revisão objeto de discussão pública.
3. Atentos ao disposto nas normas de delimitação dos perímetros urbanos e rurais concertadas com as tutelas, à fase do procedimento de revisão, ao existente no sítio e lugar, a pretensão foi parcialmente acomodada.

7. DECISÃO

	Acomodado		Previsto no Plano
X	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado